



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CONTRATO Nº. 23/2014

Pregão Eletrônico Nº 40/2013
Processo Nº 21181.000015/2013-90

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG E A EMPRESA SCHERR SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Avenida Rômulo Joviano, s/nº, Bairro Centro, Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP 33600-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006 e a empresa **SCHERR SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.738.387/0001-00**, sediada à Avenida Barão Homem de Melo, nº 4386, sl. 706, Bairro Estoril, CEP 30494-270, no Município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **Denise d'Avila Duarte Campos**, portadora da cédula de identidade nº. 03.056.697-0, inscrita no CPF sob o nº. 989.107.796-91, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, têm entre si justo e avençado e celebram por força deste instrumento, o presente Contrato, conforme as condições estabelecidas no Edital, anexos, e disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, do Decreto nº 2.271/97, do Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 3.722/01, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08, Lei 8.212/91 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de tratamento preventivo de sistemas de geração de vapor pelas caldeiras e água gelada pelas torres de resfriamento com fornecimento de produtos químicos, visando atender às necessidade do LANAGRO/MG, com execução mediante o regime de menor preço global, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

1.2. Este contrato é parte integrante do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 40/2013 , independentemente de transcrição, com o Termo de Referência, Anexos e a Proposta da Contratada.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Valor Unitário	Valor Total	Local/Endereço
01	Prestação de serviços continuados de tratamento preventivo de sistemas de geração de vapor pelas caldeiras e água gelada pelas torres de resfriamento com fornecimento de produtos químicos, visando atender às necessidade do LANAGRO/MG.	R\$ 2.930,00	R\$ 35.160,00	Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG Av. Rômulo Joviano, s/nº. Centro, Pedro Leopoldo CEP 33.600-000.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal do Contrato é de **R\$ 2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 35.160,00 (trinta e cinco mil cento e sessenta reais)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Natureza da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
- Projeto / Atividade: 20.609.2028.20ZW0001 - PROMOÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA - NACIONAL e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.
- Plano Interno: LANAGROS13 – Funcionamento dos Laboratórios Nacionais Agropecuários
- PTRES: 060588
- Gestão: 00001 – Tesouro
- Unidade Orçamentária: 130007
- UASG: 130058

4.2. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº. **2014NE800351** de 26 de junho de 2014.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O serviço deverá ser prestado, no edifício-sede do LANAGRO/MG, situada à Av. Rômulo Joviano, s/n.º, Centro, Caixas Postais 35 e 50, CEP 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG – Fone.: (5531) 3660-9600/9642 – Fax: (5531) 3661-2383.

6.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.2.1. A Contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo órgão.

6.2.1.1. A Contratada poderá solicitar às Unidades de Tratamento de Águas e Controle Ambiental (TCA) e de Manutenção deste Órgão, a prestação de esclarecimentos e informações, bem como poderão essas Unidades, ainda, sugerir métodos, sem no entanto dividir responsabilidade técnica, que será exclusivamente da Contratada.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

6.2.2. A Contratada será a responsável técnica pela execução dos serviços de tratamento preventivo de sistemas de geração de vapor pelas caldeiras e água gelada pelas torres de resfriamento com fornecimento de produtos químicos.

6.2.2.1. Em caso de recusa técnica de algum serviço, caberá à Contratada refazê-lo, sem ônus para a Contratante, em mão-de-obra e material, de forma que a Contratada será responsável técnica pela execução dos serviços.

6.2.2.2. Durante a prestação de serviços nas dependências do LANAGRO, os seus funcionários subordinados à Contratada, ficarão sujeitos às normas de segurança, disciplina e regulamentares deste órgão.

6.2.2.2.1 Durante a prestação dos serviços contratados será exigido e fiscalizado o cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho específicas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

6.2.3. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

6.2.4. O Gestor do contrato poderá convocar o preposto da Contratada para reuniões presenciais que serão registradas em ata. Nessas reuniões poderão ser fixadas datas para a execução dos serviços, ficando a Contratada obrigada a cumprir os prazos e serviços solicitados.

6.2.5. O descumprimento dos prazos e datas acordados em reunião e consignados em ata será contabilizado como descumprimento das metas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

7.1.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.3. Arcar com quaisquer custos decorrentes de necessidade de realização de limpezas químicas e/ou mecânicas corretivas nos sistemas, incluindo fornecimento de produtos químicos, frete, mão-de-obra, acompanhamento técnico, destinação dos resíduos e embalagens, ou outros aqui não descritos e que se façam necessários para a realização da limpeza.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

7.1.4. Utilizar boa técnica, atender às normas e legislação vigentes, inclusive as pertinentes à segurança e saúde do trabalho, e empregar materiais novos e de primeira qualidade.

7.1.5. Recolher a cada visita técnica todas as embalagens vazias e resíduos gerados durante suas atividades, e se responsabilizar pelo descarte dos mesmos seguindo a legislação e orientações da FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente), quando for o caso;

7.1.6. Responsabilizar-se pela aquisição, fornecimento e administração de todos os produtos químicos necessários para o tratamento preventivo dos sistemas, ressaltando que:

7.1.6.1. Não deverão ser usados produtos a base de cromato;

7.1.6.2. Não deverá ser usado Sulfito de Sódio para caldeiras;

7.1.6.3. Para precipitação de dureza não usar produtos a base de Fosfato e sim de Fosfanato ou Fosfino.

7.1.7. Responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos necessários para o tratamento químico preventivo, corretivo e de manutenção, previamente informando a Contratante quanto à entrega no LANAGRO/MG.

7.1.8. Caso seja necessário para atender as atividades do LANAGRO/MG deverá a Contratada manter controle de estoque dos produtos químicos utilizado na realização do serviço, providenciando a reposição dos mesmos sem manter estoque excessivo de produtos nas dependências da Contratante, ou seja, mantendo no local apenas o produto em utilização;

7.1.9. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e na proposta;

7.1.10 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que a Contratante mantenha os contatos necessários;

7.1.11. Executar os serviços conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.12. Realizar visita técnica quinzenal por profissional capacitado, emitindo relatório de avaliação dos serviços mensal, contendo os resultados físico-químicos e a análise microbiológica (trimestral) das águas dos sistemas e equipamentos beneficiados, e os comentários técnicos e observações quanto ao andamento do Programa de Tratamento Químico e demais informações necessárias para acompanhamento da eficácia do tratamento;

7.1.12.1. Manter registros das visitas técnicas, contendo todos os itens controlados, com aceite da Contratante, entregando cópia do registro na própria visita técnica,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

7.1.12.2. Os relatórios de avaliação deverão ser elaborados e assinado pelo Bacharel em Química credenciado e com registro no Conselho Regional de Química (CRQ).

7.1.12.3. O relatório deverá ser entregue na Unidade de TCA do LANAGRO/MG até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês do efetivo exercício.

7.1.13. A Contratada deverá providenciar o transporte de seus funcionários, bem como das ferramentas, máquinas e produtos para a realização dos serviços contratados;

7.1.13.1. O rótulo das embalagens de produtos químicos deve estar intacto, contendo o nome do produto químico, validade e nome ou logotipo da empresa fornecedora. As embalagens devem ser lacradas e possuir as demais informações conforme legislação vigente;

7.1.13.2. Efetuar a troca dos produtos utilizados na realização dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo designado pela Administração do LANAGRO/MG;

7.1.14. Manter devidamente limpo os locais onde se realizará os serviços;

7.1.15. Utilizar o material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da Contratante ou de suas terceirizadas.

7.1.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução, e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços.

7.1.17. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

7.1.18. Todo o colaborador da Contratada terá seu serviço avaliado por uma equipe técnica, que poderá solicitar sua substituição, em caso de baixa produtividade e/ou falta de conhecimento técnico para execução da tarefa.

7.1.19. Respeitar as normas de segurança nas dependências da Contratante, devendo, a Contratada, apresentar uma listagem com o nome e número do documento de identidade de cada funcionário que se apresentar para prestar serviços. Essa listagem deverá ser atualizada sempre que houver mudança no quadro de funcionários que deverão se apresentar devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados.

7.1.19.1. A Contratada é responsável pelas atitudes de seus funcionários, em qualquer horário, dentro das dependências do LANAGRO/MG;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

7.1.20. Será de total responsabilidade da Contratada a mão-de-obra especializada e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados.

7.1.21. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual - EPI's.

7.1.22. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela Contratante, e independente da apresentação de motivos, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do LANAGRO/MG ou no interesse do serviço público.

7.1.23. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

7.1.24. Cabe à Contratada assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes.

7.1.25. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

7.1.25.1. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados ao LANAGRO/MG ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, notadamente aqueles causados em razão de defeitos dos equipamentos/peças de reposição.

7.1.26. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

7.1.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor corresponde aos danos sofridos.

7.1.28. Informar às Unidades de Tratamento de Águas e Controle Ambiental (TCA) qualquer interrupção que se faça na execução dos serviços contratados.

7.1.29. Retirar, ao término do serviço, todos os equipamentos utilizados na execução das dependências do LANAGRO/MG no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal da Contratante, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração.

7.1.30. Indicar Preposto (a) para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

entre a Contratada e a Contratante, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo regularização de pendências.

7.1.30.1. O(a) Preposto(a), deverá ser um profissional habilitado que terá a obrigação de se reportar, quando necessário, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do contrato.

7.1.30.2. Em caso de ausência do (a) Preposto (a) designado, será indicado outro representante para proceder à fiscalização.

7.1.31. A Contratada deverá recolher as amostras no sistema, de forma paritária, sendo que uma amostra será para o Laboratório da Contratada e a outra deverá ser encaminhada para o LANAGRO/MG.

7.1.32. Refazer uma nova amostra, caso seja demonstrado divergências nos resultados por 3 (três) vezes consecutivas e encaminhada para um Laboratório credenciado escolhido pelo LANAGRO/MG, sem ônus para a Contratante.

7.1.32.1. O Laboratório credenciado que efetuará as análises poderá ser visitado pelos técnicos do LANAGRO/MG, para avaliação de suas condições analíticas, e caso seja verificado deficiências no desempenho analítico, outro Laboratório deverá ser utilizado para execução dessas análises.

7.1.33. Deverá o Bacharel em Química que colheu as respectivas amostras disponibilizar os resultados em até 4 (quatro) dias após a coleta, com laudo de medidas corretivas ou não, devidamente assinado.

7.1.34. Recolher as amostras na segunda ou terça-feira, conforme necessidades do LANAGRO/MG.

7.1.35. Disponibilizar as fórmulas químicas dos produtos utilizados para o fiscal do contrato, que acompanhará o tratamento.

7.1.35.1. Caso haja algum transtorno na condução do tratamento, que altere a qualidade da água industrial tratada, o fiscal do contrato solicitará a presença no local do Bacharel em Química que esteja acompanhando o processo, em um prazo de 48 horas.

7.1.36. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

7.1.37. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

7.1.38. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

7.1.39. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.1.39.1. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

7.1.40. Responder por todas as despesas relativas aos seus empregados (condução, alojamento, refeições e etc.), bem como todos os encargos e obrigações previstas na Legislação Trabalhista e outros incidentes sobre o objeto do serviço.

7.1.41. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

7.1.42. Responder por seus empregados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, além dos eventuais transtornos e prejuízos causados à Contratante, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

7.1.43. Observar, durante a vigência do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

7.1.44. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.1.45. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.1.46. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.47. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e ou insalubre;

7.1.48. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.48.1. Observar e orientar-se por todas as especificações técnicas exigidas no Anexo I – Termo de Referência do respectivo Edital e descritas na Proposta apresentada.

7.1.49. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Anexo I - Termo de Referência ou no Contrato.

7.1.50. Garantir a total qualidade do material utilizado para a perfeita prestação dos serviços e, para tanto, utilizar absoluta e tão somente os materiais de boa qualidade para a execução dos serviços, sob pena de responder pelos danos daí decorrentes;

7.1.51. A Contratada deverá possuir estrutura para atender ao serviço contratado, sob pena de cancelamento imediato do contrato e demais penalidades cabíveis;

7.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do LANAGRO/MG, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o LANAGRO/MG;

7.3. Todas as comunicações referentes a execução dos serviços serão consideradas regularmente feitas, se entregues, ou remetidas pela Contratada, através de protocolo, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração de estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes;

7.3.1. Efetuar atendimento técnico ilimitado a chamados da Contratante para qualquer situação, como: solicitação de melhoria, ajuste do tratamento, análise química adicional, conserto de qualquer equipamento (bomba dosadora) ou outra solicitação, devendo ser atendida pela Contratada em no máximo em 12 horas;

7.4. São expressamente vedadas à Contratada:

7.4.1. a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do LANAGRO/MG;

7.4.2. a utilização do Contrato como garantia para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, do fornecimento contratado sem o prévio e expresso consentimento do LANAGRO/MG, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, no Contrato e na legislação em vigor.

7.4.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do Contrato.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LANAGRO/MG

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no edital.

8.1.2. Disponibiliza um responsável para acompanhar a prestação dos serviços.

8.1.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, tais como:

8.1.3.1. Destinar áreas específicas para a execução do serviço.

8.1.4. Permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela Contratada, desde que devidamente identificado para a execução do serviço.

8.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.5.1. A Contratante se reserva ao direito, sem restringir a plenitude de responsabilidades da Contratada, de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

8.1.5.2. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.6.1. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.1.6.2. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer anormalidade apresentada no funcionamento das máquinas, interrompendo seu uso se assim for recomendado.

8.1.6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução de serviços, inclusive a leitura mensal de cada equipamento locado, através de pessoa designada para essa finalidade.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

8.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.7.1. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à Contratada.

8.1.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.8.1. O pagamento deverá ser efetuado após o cumprimento das formalidades legais.

8.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação em vigor.

8.1.9.1. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) por este órgão (gestor).

8.1.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação.

8.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

9.1. O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses. Na ocorrência de defeitos, a Contratada deverá efetivar todos os reparos necessários para a normalização da atividade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

10.1.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.1.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará a regularidade da Contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line”, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

10.2. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas única e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br para encaminhamento à área responsável pelo ateste e posterior encaminhamento à área Administrativa, quando for o caso.

10.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

10.4. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, e rescisão do contrato.

10.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7. Sobre o valor devido à Contratada, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

10.8. O pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) observará o disposto na Lei Complementar nº 116/03 e legislação municipal aplicável.

10.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

10.10. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

10.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.12. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses será reajustado a cada interregno de 01 (um) ano, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha substituí-lo

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

11.3. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

11.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será designado servidor, determinado pelo órgão, para acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

12.2.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

12.4.1. os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.4.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.4.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.4.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.4.6. a satisfação do público usuário.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

12.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

12.10.1. acompanhar a execução dos serviços para atestar a nota fiscal para pagamento à Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência por escrito;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

14.1.2. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual será caracterizado a inexecução total do contrato;

14.1.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência por escrito;

14.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento);

14.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e da demais cominações legais.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

14.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.6. A multa será descontada da garantia do contrato, quando for o caso, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Coordenador do LANAGRO/MG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

15.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

15.1.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;

15.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;

15.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato;

15.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

15.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

15.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante do Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

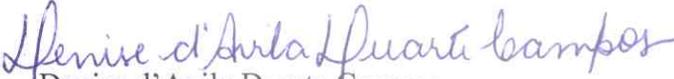
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Instrumento será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

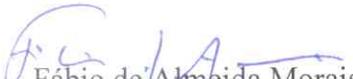
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pedro Leopoldo, 01 de julho de 2014.


Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE


Denise d'Avila Duarte Campos
CONTRATADA

Testemunhas:


Fábio de Almeida Morais
ALM/LANAGRO/MG


Vânia Sueli de Faria Sousa
PAT/LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



TERMO ADITIVO Nº. 16/2015

Pregão Eletrônico nº 40/2013.
Processo nº. 21181.000015/2013-90

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 23/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA SCHERR SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME.

A União, por intermédio do **Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SCHERR SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.738.387/0001-00**, sediada à Avenida Barão Homem de Melo, nº 4386, sl. 706, Bairro Estoril, CEP 30494-270, no Município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **Denise d'Avila Duarte Campos**, portadora da cédula de identidade nº. 03.056.697-0, inscrita no CPF sob o nº. 989.107.796-91, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº. 21181.000015/2013-90, Pregão Eletrônico nº. 40/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do contrato original.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 01/07/2015 e término em 01/07/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS

3.1 O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em de **R\$ 2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 35.160,00 (trinta e cinco mil cento e sessenta reais)**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2015, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Programa de Trabalho 2060920282OZW0001 – LANAGROS e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o exercício de 2016, correrão por conta de Dotação Orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 22 de junho de 2015.

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE

Denise d'Avila Duarte Campos
CONTRATADA

Testemunhas:

Fábio de Almeida Morais
Chefe SEC/LANAGRO/MG

Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG



cional. Declaração de Inexigibilidade em 28/05/2015. DANIEL PORTILLA MONTARDO. Chefe Administrativo. Ratificação em 28/05/2015. ALEXANDRE COSTA VARELLA. Chefe Geral. Valor Global: R\$ 40.000,00. CNPJ CONTRATADA : 04.196.645/0001-00 IMPRENSANACIONAL.

(SIDEC - 01/07/2015) 135035-13203-2015NE800000

EMBRAPA RECURSOS GENÉTICOS E BIOTECNOLOGIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 19/2015 - UASG 135038

Nº Processo: 20159002846201517 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais elétricos Total de Itens Licitados: 00021. Edital: 02/07/2015 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 16h30. Endereço: Sain Parque Rural Final da Av.w/5 Norte Assa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 02/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br... Abertura das Propostas: 14/07/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

EDIVAN CARVALHO FRAZAO Chefe Adjunto de Administração

(SIDEC - 01/07/2015) 135038-13203-2015NE000001

EMBRAPA SOJA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Extrato de Contrato de Prestação de Serviço; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e BORSATO COMES E CIA LTDA-EPP, nome fantasia Ecodes Ambiental; Objeto: prestação de serviço de controle de roedores na EMBRAPA Soja; Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico 12/2015-Embrapa Soja de 08.06.2015; Natureza da Despesa: Gestão/UG - 13203/135029; Fonte de Recursos: 0100 - Tesouro Nacional; Valor Global: R\$22.000,00; Data de assinatura: 29/06/2015; Vigência: de 01/07/2015 a 30/06/2016; Signatários: Fábio Alvares de Oliveira - Chefe Geral em Exercício da EMBRAPA Soja e Eliane Aparecida Borsato Gomes pela contratada.

Espécie: Contrato de Patrocínio; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e a EDITORA GAZETA SANTA CRUZ LTDA.; Objeto: Parceria para cobertura jornalística do VII Congresso Brasileiro de Soja e Mercosul 2015; Modalidade Licitação: Não Aplicável; Crédito da Despesa: Não Aplicável; Fonte de Recursos: Não Aplicável; Valor Global: Não Aplicável; Data de assinatura: 11/06/2015; Vigência: até 31/12/2015; Signatários: José Renato Bouças Farias - Chefe Geral da EMBRAPA Soja e Jones Aleci da Silva - Diretor da Editora Gazeta Santa Cruz.

Espécie: Extrato de Contrato de Comodato; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE; Objeto: empréstimo para a EMBRAPA Soja de 01 (um) Analisador de cobertura de plantas LAI-2200C (Funarbe 164-15); Modalidade Licitação: não aplicável; Crédito da Despesa: não aplicável; Fonte de Recursos: não aplicável; Valor Global: não aplicável; Data de assinatura: 11/06/2015; Vigência: até 10/06/2020; Signatários: José Renato Bouças Farias - Chefe Geral da EMBRAPA Soja e Luiz Eduardo Dias - Diretor-Presidente da FUNARBE.

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

Espécie: Extrato de Termo de Parceria; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e Associação de la Cadena de la Soja Argentina - ACSOJA; Objeto: Estabelecer condições, para que a ACSOJA seja o único e exclusivo representante oficial na República da Argentina, do Mercosul 2015, a ser realizado no período de 23 a 26 de junho de 2015; Modalidade: Licitação: não aplicável; Crédito da Despesa: não aplicável; Fonte de Recursos: não aplicável; Valor Global: não aplicável; Data de assinatura: 15/06/2015; Vigência: 15/06/2015 até 31/12/2015; Signatários: José Renato Bouças Farias - Chefe Geral da EMBRAPA Soja, Rodolfo Luis Rossi - Presidente e Luis Francisco Caucino - Secretário - ambos pela ACSOJA.

EMBRAPA SOLOS UNIDADE DE EXECUÇÃO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE RECIFE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviços de Seguro de Veículos Automotores Terrestres da Frota da EMBRAPA Solos UEP Recife (Reg. SAIC AUJ nº 25100.14/0013-3); Partes: EMBRAPA Solos UEP Recife - CNPJ - nº 00.348.003/0141-70 e a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - CNPJ - nº 61.198.164/0001-60; Objeto: Repactuar o prazo de vigência do contrato por mais 1 (um) mês, iniciando-se em 01/07/2015 até 31/07/2015; Data de Assinatura: 22/06/2015; Signatários: Daniel Vidal Perez - Chefe Geral da EMBRAPA Solos; e Marta Wouters Montoya - Procuradora da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032015070200008

EMBRAPA TRIGO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Cooperação Técnica; Partes: EMBRAPA Trigo e Manfred Kudless, CPF 472.687.000-91; Objeto: Implantação de unidade de observação (UO) para validação agrônômica a campo de linhagem de Trigo PF 010066 selecionada pela EMBRAPA, que será implantada em área do imóvel pertencente ao Cooperante, situado no município de Chiapeta, RS. Fonte de recursos: Não se aplica; Valor global estimado a título de contrapartida R\$2.145,04 (Embrapa R\$1.395,04 - Cooperante R\$750,00); Modalidade: Não se aplica; Data de assinatura: 12/06/15; Período: 12/06/15 a 11/06/16; Signatários: Sergio Roberto Dotto, Chefe-Geral da EMBRAPA Trigo e Vladimere Macedo Vieira, Analista EMBRAPA Trigo e Manfred Kudless - Representante Legal da Cooperante.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo aditivo nº 01 ao Contrato de Parceria em pesquisa e desenvolvimento agropecuários; Partes: EMBRAPA, Cervejaria Petrópolis S/A CNPJ 73.410.326/0001-60 e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário Edmundo Gastal - FAPEG CNPJ nº 03.438.169/0001-16; Objeto: Alterar a redação do caput da Cláusula Quinta do contrato original; Fonte de recursos: Não aplicável; Valor global: Não se aplica; Modalidade: Não se aplica; Data de assinatura: 11/06/15; Período: 11/06/2015 a 07/10/2019; Signatários: Maurício Antônio Lopes, Presidente da EMBRAPA Trigo, Apes Roberto Falcão Perera da FAPEG, Walter Faria, Presidente da Cervejaria Petrópolis.

Espécie: Termo aditivo nº 01 ao Acordo de cooperação técnica, cód. Embrapa 21100.14/0108-0; Partes: EMBRAPA Trigo e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, CNPJ/MF nº 10.648.539/0001-05; Objeto: Incorporar o Plano Anual de Trabalho relativo à safra 2015; Fonte de recursos: não se aplica; Valor global: não se aplica; Modalidade: não se aplica; Data de assinatura: 16/06/2015; Período: 16/06/15 a 21/12/19; Signatários: Sergio Roberto Dotto - Chefe-Geral da EMBRAPA Trigo, Ricardo Lima de Castro, pesquisador da EMBRAPA Trigo, Marcelo Bregagnoli, Reitor do IFSULDEMINAS e José Luiz de Andrade Rezende Pereira, Professor do IFSULDEMINAS.

Espécie: Extrato de Termo aditivo ao contrato cód Embrapa 21100.14/0061-1; Partes: Empresa Trigo e a Empresa Vigisat Comércio de Eletrônicos Ltda. CNPJ Nº 08.155.502/0001-01; Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 meses. Fonte de recursos: Tesouro Nacional; Valor Global: R\$ 72.000,00; Modalidade: Não se aplica; Data de assinatura: 26/06/15; Período: 01/08/15 a 31/07/16; Signatários: Osvaldo Vasconcelos Vieira - Chefe-Geral em Exercício da EMBRAPA Trigo e Samir Marcelo Carré, procurador da Contratada.

Espécie: Termo Aditivo nº 04 ao contrato de prestação de serviços especializados, Cód. Embrapa 21100.14/0006-6; Partes: EMBRAPA Trigo e a Alance Projetos e Construções Ltda. CNPJ 09.478.515/0001-76; Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por um período de 264 dias; Fonte de recursos: não se aplica; Valor global: não se aplica; Data de assinatura: 22/06/15; Vigência: até 01/04/16; Signatários: Osvaldo Vasconcelos Vieira, Chefe-Geral em exercício da EMBRAPA Trigo e Silvio José Palheta dos Santos, sócio-administrador da contratada.

Espécie: Termo Aditivo nº 07 ao Contrato SAIC Nº 21100.09/0052-7; Partes: EMBRAPA Trigo e SINPAF - Seção Sindical EMBRAPA Trigo CNPJ 32.901.746/0001-61; Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato de Locação de Imóvel por mais 12 meses e reajuste do valor do aluguel; Fonte de recursos: Não aplicável; Valor Global: R\$ 1.740,00; Modalidade: não aplicável; Data de assinatura: 29/06/15; Período: 01/08/15 a 31/07/16; Signatários: Sergio Roberto Dotto Chefe-Geral da EMBRAPA Trigo, Alceu José Vicari - Presidente do SINPAF e os fiadores Júlio César Brancini e Luz Carlos dos Santos.

Espécie: Termo aditivo nº 03 ao Contrato de prestação de serviço de telefonia fixa, cód. 21100.13/0077-8; Partes: EMBRAPA Trigo e a Claro S/A; CNPJ/MF sob nº 33.530.486/0001-29; Objeto: Prorrogação vigência do contrato pelo prazo de 12 meses; Fonte de recursos: Tesouro Nacional; Valor global estimado: R\$32.643,84; Modalidade: não se aplica; Data de assinatura: 26/06/15; Período: 01/08/15 a 31/07/16; Signatários: Osvaldo Vasconcelos Vieira, Chefe-Geral em Exercício da EMBRAPA Trigo e Paurilis Ferreira da Costa e Paulo Werther de Araujo, representantes legais da contratada.

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA DISTRITO DE METEOROLOGIA DE RECIFE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2015 - UASG 130026

Número do Contrato: 1/2012. Nº Processo: 21166000023201543. PREGÃO SISPP Nº 1/2012. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 12778433000151. Contrato: INOVE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS-EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato 01/2012 de acordo com Cláusula Nona - da vigência e da PRORROGAÇÃO, como também alteração da Cláusula Décima Primeira - da REPECTUAÇÃO. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, e artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997 IN SLTI/MPQJ nº 2, 30/04/2008. Vigência: 02/07/2015 a 02/10/2015. Valor Total: R\$49.257,20. Fonte: 100000000 - 2015NE800112. Data de Assinatura: 26/06/2015.

(SIDEC - 01/07/2015) 130026-00001-2015NE800048

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 16/2015 - UASG 130058

Número do Contrato: 23/2014. Nº Processo: 21181000015201390. PREGÃO SISPP Nº 40/2013. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05738387000100. Contratado: SCHERR SERVICE PRESTACAO DE -SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93. Vigência: 01/07/2015 a 01/07/2016. Valor Total: R\$35.160,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800351. Data de Assinatura: 22/06/2015.

(SIDEC - 01/07/2015) 130058-00001-2015NE800047

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM RECIFE

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão nº 12/2015. O LANAGRO/PE firma Ata de Registro de Preços nº 7/2015 c/a Empresa W. Marchioli & CNPJ: 09.558.676/0001-70 Objeto: Aquisição de material de courelaria ou de uso zootécnico, para animais do Biotério valor registrado R\$ 7,00 item 1. Vigência: 12/06/2015 a 11/06/2016.

DIANA SIONE BARBOSA PINHEIRO Ordenadora de Despesas

(SIDEC - 01/07/2015) 130016-00001-2015NE800001

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

EXTRATO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 10

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a EMBRAPA Gado de Leite - Juiz de Fora/MG. Processo: 21000.003591/2015-31. Objeto: Apoiar pesquisas em nanobiotecnologia para o desenvolvimento de métodos alternativos de transferência gênica utilizando nanocreadores, no valor de R\$ 31.008,00. Vigência: 01/07/2015 a 01/07/2016. Data de assinatura: 01/07/2015, Caio Tibério Dornelles da Rocha - CPF: 228.546.570-04 - Secretário - SDC/MAPA e Paulo do Carmo Martins - CPF: 488.214.546-49 - Chefe Geral da EMBRAPA Gado de Leite.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 5/2015 publicado no D.O. de 22/06/2015, Seção 3, Pág. 9. Onde se lê: Valor R\$ 26.018,65 Leia-se: Valor R\$ 26.018,90

(SIDEC - 01/07/2015) 130080-00001-2015NE000011

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATOS DE DOAÇÃO

Espécie: Termo de Doação que assim celebra a Superintendência Federal de Agricultura SFA/MT, CNPJ: 00396895/0033-02 e o Município de Cláudia/MT, CNPJ: 01310499/0001-40. Objeto de doação: 01 (um) automóvel modelo Paraty CL - marca Volkswagen - Ano 1997, gasolina, considerado antieconômico, Termo de Baixa nº 2015/000012. Signatários FRANCISCO MORAES CHICO COSTA Superintendente da SFA/MT e JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

Espécie: Termo de Doação que assim celebra a Superintendência Federal de Agricultura SFA/MT, CNPJ: 00396895/0033-02 e o Município de Santo Afonso/MT, CNPJ: 37464161/0001-46. Objeto de doação: 01 (uma) Caminhonete cabine dupla - marca Nissan - modelo Frontier - Ano 2006, Diesel, considerado antieconômico, Termo de Baixa nº 2015/000010. Signatários FRANCISCO MORAES CHICO COSTA Superintendente da SFA/MT e VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS Prefeito Municipal de Santo Afonso/MT.

Espécie: Termo de Doação que assim celebra a Superintendência Federal de Agricultura SFA/MT, CNPJ: 00396895/0033-02 e o Município de Castanheira/MT, CNPJ: 24772154/0001-60. Objeto de doação: 01 (um) automóvel - marca Mercedes Benz - mod. Sprinter 310-D tipo Furgão - Ano 1997, Diesel, considerado antieconômico, Termo de Baixa nº 2015/000016. Signatários FRANCISCO MORAES CHICO COSTA Superintendente da SFA/MT e MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI Prefeita Municipal de Castanheira/MT.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 16/2016

Processo Nº. 21181.000015/2013-90
Pregão Eletrônico Nº 40/2013.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
23/2014, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL,
REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO
NACIONAL AGROPECUÁRIO LANAGRO/MG DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA SCHERR
SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0062-47**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SCHERR SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº nº. **05.738.387/0001-00**, com sede à Avenida Barão Homem de Melo, nº 4386, sala 706, Bairro Estoril, CEP 30494-270, no Município de Belo Horizonte/MG, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **Denise d'Avila Duarte Campos**, portadora da cédula de identidade nº. 03.056.697-0 e CPF nº. 989.107.796-91, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181.000015/2013-90, Pregão Eletrônico nº. 40/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 01/07/2016 e término em 01/07/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA

3.1. O valor mensal estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 3.190,48 (três mil, cento e noventa reais e quarenta e oito centavos)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 38.285,76 (trinta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**.

Pág 1 de 2



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2016, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros serviços de terceiros, Projeto/Atividade 206092028214W0001– LANAGROSDA e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Fica resguardado à Contratada o direito ao pedido de reajuste, conforme documento acostado aos autos fl. 593, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

P/
Pedro Moacyr Pinto Coelho Mota
Coordenador Substituto LANAGRO-MG
Portaria 495 DOU 31/05/2012

Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE

Pedro Leopoldo, 23 de junho de 2016.

Denise d'Avila Duarte Campos
Denise d'Avila Duarte Campos
CONTRATADA

Testemunhas:

[Assinatura]
Renato Luiz G. Araújo
Chefe SEC/LANAGRO/MG

[Assinatura]
Luiz Henrique Silva Santana
Agente Adm./LANAGRO/MG